

**LEI COMPLEMENTAR Nº401, de 02 de fevereiro de 2023**

***“TRATA DO RGA (REVISÃO GERAL ANUAL) DOS VENCIMENTOS E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA E ALTERA O ANEXO VII, TABELA REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 125, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do vale-alimentação estabelecido no Anexo VII, Tabela Referência para pagamento do vale-alimentação fica reajustado em 12% (doze por cento).

Parágrafo único. Ficam os valores consignados conforme a Tabela Referência, no Anexo desta Lei Complementar.

Artigo 2º - O benefício do vale alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim ou efeitos de direitos.

Artigo 3º - Na hipótese de não haver contrato em vigor para o pagamento por empresa habilitada em administrar cartão alimentação, o valor citado no artigo primeiro será depositado da conta bancária do servidor.

Art. 4º O valor do Auxílio-Refeição, prescrito no artigo 125 e parágrafos, será reajustado com a mesma porcentagem de 12% (doze por cento), passando o seu valor diário a ser de R\$ 23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º Fica alterado o artigo 127, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*“Art. 127 Os valores dos benefícios referentes ao vale-alimentação e auxílio-refeição serão corrigidos anualmente pelo índice utilizado na revisão geral anual.”*

Art. 6º Acrescenta o parágrafo 5º, ao artigo 126, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, instituindo o 13º do vale-alimentação:

*Art. 126* .....

.....



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

*§ 5º Fica instituído, a partir do ano de 2023, a 13ª parcela do vale-alimentação, a ser concedida em parcela única, no mês de dezembro, no valor constante do Anexo VII desta Lei Complementar.*

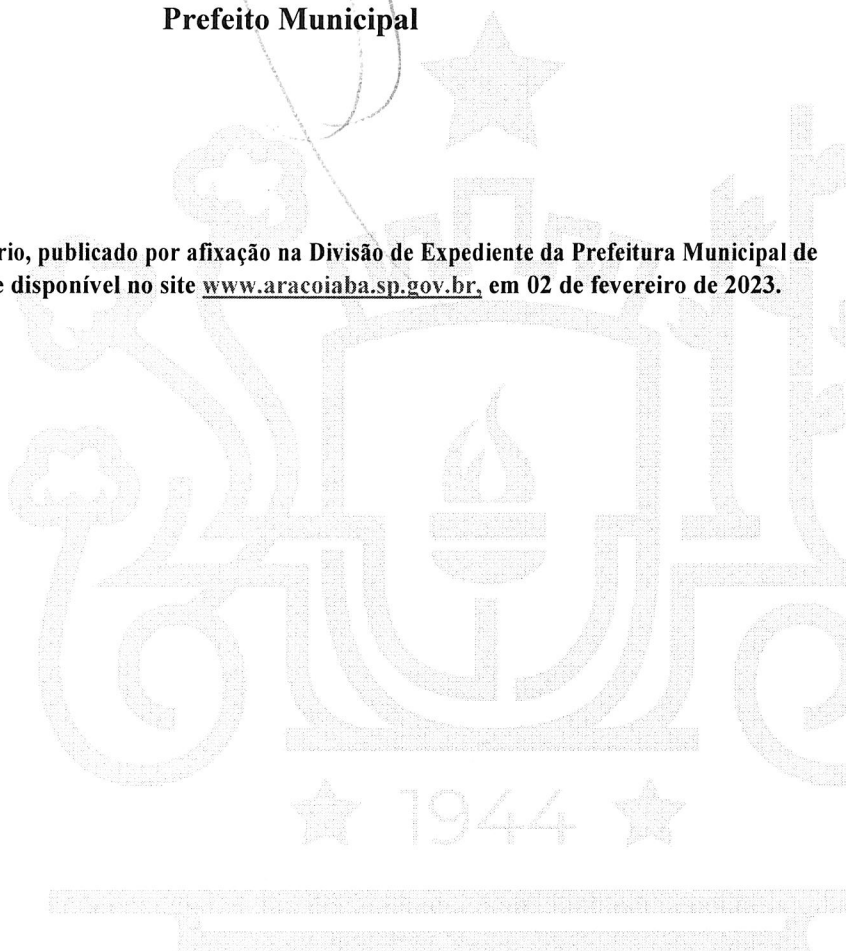
Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.

Araçoiaba da Serra, 02 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 02 de fevereiro de 2023.





PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

## ANEXO

Absenteísmo (dias)	Valor do vale-alimentação
0 a 4	R\$ 952,00
De 5 a 8	R\$ 918,40
De 9 a 12	R\$ 884,80
De 13 a 14	R\$ 851,20
Até 15	R\$ 817,60
Mais de 15	R\$ 784,00

